



CARTÓRIO NOTARIAL

NOTÁRIA

Lic. Ana Maria Gomes dos Santos Reis

NIF: 186 289 758

Certifica

- UM** — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- DOIS** — Que foi extraída neste Cartório, da(o) escritura/testamento exarada(o) de folhas Quinquenta e sete a folhas Quinquenta e sete do respectivo livro de notas para escrituras/testamento diversas, número Conto e noventa e sete traco A.
- TRÊS** — Que ocupa Trinta e duas folhas que têm aposto o selo branco estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macedo de Cavaleiros, Vinte e dois de Maio de dois mil e doze

~~A Notária~~/ O Colaborador com poderes delegados.


Carlos Manuel Augusto Soares

Registada sob o n.º

425/3

em 22 de 05 de 2011

3

Lic. Ana Maria G. dos Santos Reis NOTARIA
Fim. 197-A
Fl. 59


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia dezoito de Março de dois mil e onze, perante mim, Licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis, Notária, no Cartório Notarial, sito na Alameda Nossa senhora de Fátima, número 8 em Macedo de Cavaleiros, compareceu como outorgante: -----

--- MANUEL ALBERTO VAZ ANGÉLICO, casado, natural da freguesia de Amendoeira, do concelho de Macedo de Cavaleiros, residente na Alameda Nossa Senhora de Fátima, nº8, 1ª em Macedo de Cavaleiros, que outorga em representação da associação denominada: -----

--- ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MACEDO DE CAVALEIROS -- N.º P.C 501 404 058 com sede na Rua Alexandre Herculano, na cidade de Macedo de Cavaleiros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros sob o número cinco zero um quatro zero quatro zero cinco oito, no uso de poderes que lhe foram conferidos em assembleia geral de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, de que foi lavrada a acta número oito, de que arquivo pública forma. -----

--- Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal. -----

--- E por ele foi dito que na predita reunião deliberaram os associados, que se procedesse à alteração dos estatutos da pessoa colectiva. -----

--- Que, pela presente escritura, vem formalizar o deliberado e alterar os estatutos que constam de um documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro de Código do Notariado, que me apresentou e arquivo. -----

--- Arquivo: -----

--- a) certidão permanente: -----

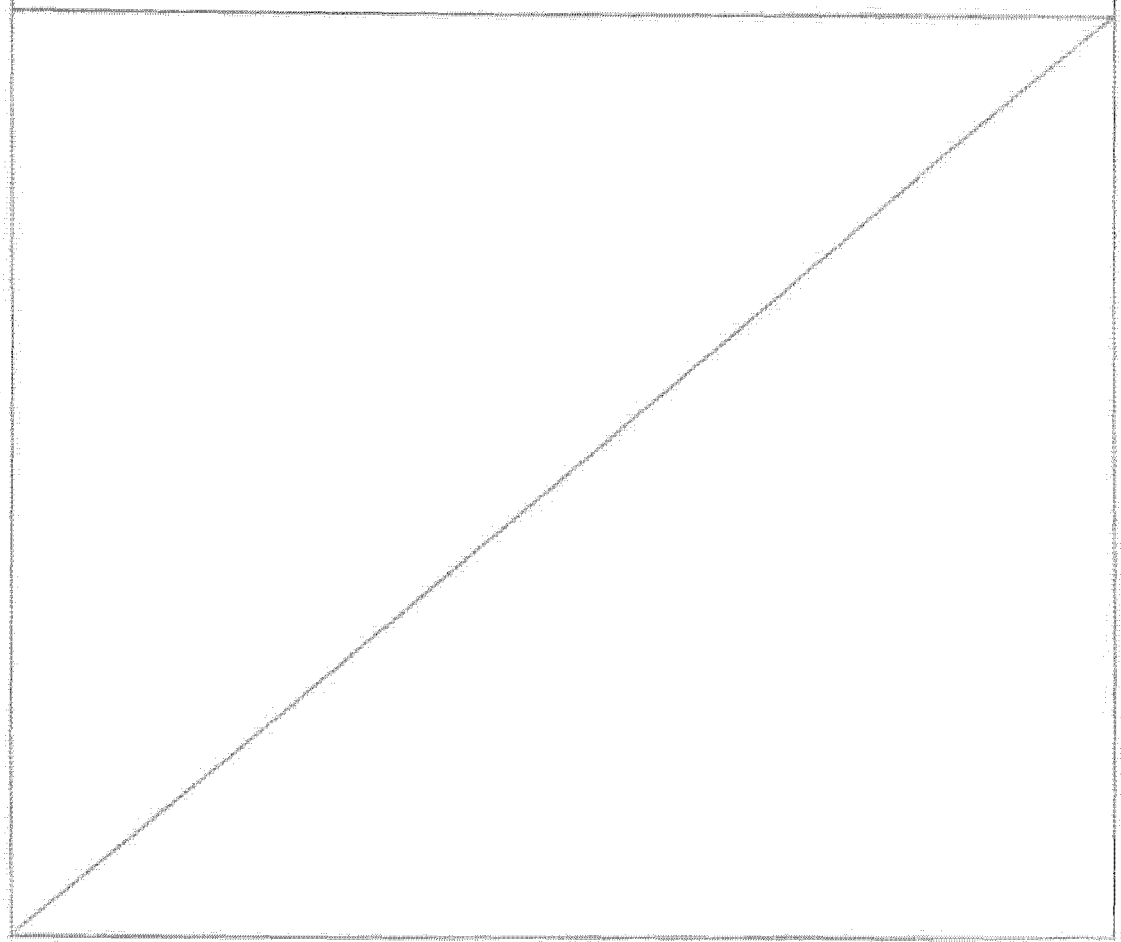
--- b) fotocópia da referida acta:-----
--- Foi exibido o certificado de admissibilidade on line emitido em 10 de Março de 2011, válido até 13 de Junho de 2011, com o código de acesso 4022-7650-5232, de onde consta a alteração da denominação e do objecto.-----
--- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, tendo sido dispensado a leitura do documento complementar em virtude de o outorgante declarar conhecer e aceitar o seu conteúdo

[Handwritten signature]

A Notária

[Handwritten signature: Ana Maria Brito dos Santos]

Conta registada sob o número 465/1 *[Handwritten mark]*



M. ³ 20/11

021

LM. 1974 Fls. 57

Doc. N. 130 Fls. 256

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE MACEDO DE CAVALEIROS**

4011
W.L.
P.R.

Urec. _____ Fls. _____
Doc. N. _____ Fls. 257

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º Denominação, Natureza Jurídica e Sede

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano, nº 19 na freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros. --

Artigo 2.º Âmbito e Duração

A Associação tem como área de actuação própria o concelho de Macedo de Cavaleiros, cumprindo os limites da divisão administrativa do País, podendo, excepcionalmente, em casos de emergência e por solicitação, actuar em todo o território nacional ou mesmo no estrangeiro, é por natureza e tradição apartidária e não confessional, e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na Lei. -----

Artigo 3.º Fins

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. -----

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: -----

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; --
- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos, ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. -----

3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários -----

5
12/10/2023

Fis. 2523

Doc. N.º - Fis. 2523

Artigo 4.º
Património Social

A Associação tem um número ilimitado de Associados, que concorrem para o património social através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

Artigo 5.º
Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros, a nível local, regional e nacional, e com Corpos de Bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros, e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da Protecção Civil e dos Bombeiros;
- f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da Protecção Civil e dos Bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover a organização de iniciativas, baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- k) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria, ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral;
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado, junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social;

[Handwritten signature]

- p) Cumprir, e fazer cumprir, a Lei e os Regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

Artigo 6.º
Símbolos

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e, simultaneamente, do Corpo de Bombeiros, que dela faz parte integrante:
 - a) Bandeira com as cores de amarelo e verde, de forma triangular, alternadamente. O triângulo do lado do mastro será a verde. Opõe-se o emblema da Associação e, com os dizeres " Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros, fundada em 1923"
 - b) Emblema composto de Fênix a sobressair da chama, tendo ao centro do corpo um escudo com os cavaleiros da massa encimado pelos castelos. Por debaixo do escudo sobressaem 2 machados.
 - c) Hino, a determinar por deliberação da Direcção.
 - d) Lema: "Vida por Vida"
2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes, terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Secção I
QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7.º
Qualidade de Associado

1. Podem ser Associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de dezoito (18) anos;
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de dezoito (18) anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes Estatutos.

Artigo 8.º
Inscrição

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem o representar;

WJ
 205
 10

Artigo 9.º

Admissão e Rejeição

1. A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção. -----
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a recepção da inscrição. -----
3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação, cabendo a aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-geral. -----
4. A adesão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor. -----

Artigo 10.º

(Classificação)

1. Os Associados classificam-se em: -----
 - a) Efectivos; -----
 - b) Beneméritos; -----
 - c) Honorários; -----
 - d) Auxiliares; -----
2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar, fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-Geral. -----
3. São ainda Associados Efectivos, por inerência, os elementos do Corpo de Bombeiros no activo, que estão isentos do pagamento de quotas. -----
4. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----
5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. -----
6. São Associados Auxiliares as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. -----

Secção II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º

Direitos

1. Constituem direitos dos Associados Efectivos: -----
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar, os assuntos de interesse para a Associação; -----
 - b) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos; -----
 - c) Ser eleitos para cargos sociais, nos termos do Artigo 70.º; -----
 - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste Artigo; -----
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea b) do n.º 3, do Artigo 46.º; -----
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito, definidas pela Direcção; -----

[Handwritten signature and initials]

- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar, directa ou indirectamente, nas condições definidas pelos Regulamentos Internos; -----
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, à Direcção, com a antecedência mínima de oito (8) dias, e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado; -----
 - i) Apresentar sugestões de interesse colectivo, para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----
 - j) Reclamar, perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; -----
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos; -----
 - l) Desistir da qualidade de Associado; -----
 - m) Receber, no prazo de 180 dias após a admissão cartão de associado com o respectivo número de ordem e classificação, cartão que, para todos os efeitos é propriedade da Associação; -----
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a doze (12) meses. -----
3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de seis (6) meses, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto; -----
4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo. -----

Artigo 12.º Deveres

1. São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na Lei geral: -----
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio; -----
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir, as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, legitimamente tomadas; -----
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado; -----
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; -----
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando, por escrito, à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----
 - g) Pagar, pontualmente, a quota fixada; -----
 - h) Comparecer às Assembleias-Gerais, cuja convocação tenham requerido; -----
 - i) Comunicar, por escrito, à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
 - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insignias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione; -----
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i). --
3. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, aos Sócios Efectivos que fazem parte do Corpo Activo. -----

Secção III
SANÇÕES E RECOMPENSAS

Subsecção I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Artigo 13.º
Infracção Disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no Artigo 12.º

Artigo 14.º
Sanções e Competência Disciplinares

1. Os Associados, que incorrerem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito;
 - c) Suspensão até doze (12) meses;
 - d) Expulsão.
2. A graduação das penas, bem como a competência para a sua aplicação, constam de Regulamento próprio, aprovado pela Assembleia-Geral.

Artigo 15.º
Competência Disciplinar

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral.
3. A Direcção pode delegar no Comandante a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), aos sócios efectivos elementos do corpo activo.

Artigo 16.º
Advertência

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 17.º
Suspensão

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em falta por que haja sido advertido ou censurado;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral nos casos em que, podendo ter lugar a sanção de expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 10º, mas não desobriga do pagamento da quota.

Handwritten initials and a signature.

Artigo 18.º
Expulsão

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável em geral, aquando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente os Associados que:
 - a) Defraudem dolosamente a Associação;
 - b) Pratiquem agressão, injúria e/ou desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insignias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

Artigo 19.º
Processo disciplinar

1. As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.
2. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
3. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

Artigo 20.º
Consequências especiais

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de associado, por expulsão.

Subsecção II
RECOMPENSAS

Artigo 21.º
Distinções

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros, que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor, concedido pela Direcção;
- b) Louvor, concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações, de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral.

Handwritten signature and initials

Secção IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 22.º
Suspensão da Qualidade de Associado

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um (1) ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 23.º
Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do Artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro (24) meses seguidos, e se não satisfizerem o débito no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.
2. A perda da qualidade de Associado, pelos motivos referidos na alínea a), é da competência da Assembleia-Geral.
3. A perda da qualidade de Associado, pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.
4. O associado que por qualquer forma, perder essa qualidade, deverá, obrigatoriamente, devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

Artigo 24.º
Readmissão de Associados

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 18º, os que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.
3. A Direcção pode delegar no Comandante a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), aos sócios efectivos elementos do corpo activo.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

Livro _____ Fls. _____
Doc. N.º _____ Fls. 265
10

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 25.º Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Associação: -----
 - a) Assembleia-Geral; -----
 - b) Direcção; -----
 - c) Conselho Fiscal. -----
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente. -----

Artigo 26.º Electividade dos cargos

Os titulares da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral. -----

Artigo 27.º Duração do mandato dos eleitos dos órgãos sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três (3) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos, sem limitação de mandatos. -----

Artigo 28.º Exclusividade e Impedimentos

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. -----
2. Os Presidentes (da Mesa da Assembleia-Geral e dos Órgãos de administração e fiscalização), estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros. -----

Artigo 29.º Inelegibilidade e Incapacidades

1. Não podem ser reeleitos, ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais, os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros. -----
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----

44 L. 11
11

4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. -----

Artigo 30.º

Posse

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data dos resultados do acto eleitoral. -----

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

Artigo 31.º

Entrega de Valores e Documentos

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes, fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos Órgãos eleitos para novo mandato, e até ao acto da posse destes. -----

Artigo 32.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais, não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes, e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2. Os titulares dos Órgãos Sociais, ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação, e a reprovarem, com declaração, na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa deliberação, e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral, ao Relatório e Contas de Gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

Artigo 33.º

Representação

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----

2. Perante as entidades públicas administrativas, a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. -----

Artigo 34.º

Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2. As deliberações dos Órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----

3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto. -----

5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são, obrigatoriamente, assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

Artigo 35.º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

2. Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração da associação, exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral. -----

Artigo 36.º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação, são necessárias, e bastantes, assinaturas de dois membros efectivos da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do presidente da direcção ou a do tesoureiro. -----

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e a do tesoureiro. -----

3. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer membro da direcção. -----

Artigo 37.º

Renúncia do Mandato

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo, para o efeito, comunicá-lo, de imediato, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando, de imediato, conhecimento ao Presidente do respectivo órgão. -----

Artigo 38.º

Causas para a Perda de Mandato

1. São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais: -----

a) A perda da qualidade de Associado; -----

b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral; -----

c) A condenação como crime grave; -----

d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três (3) vezes consecutivas ou seis (6) alternadas. -----

25
AL 2012
13

2. Compete ao respectivo órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e desta situação ser dado conhecimento ao presidente da Mesa da Assembleia. -----
3. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia declarar a perda de mandato e a partir da data que tal perda se tornou efectiva. -----

Artigo 39.º

Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura, de lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista; no caso de haver mais que um vice-presidente. -----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do vice-presidente, que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. -----
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias, indicadas nos números 2 e 3 deste Artigo, os membros designados para preencher os cargos, apenas completam o mandato. -----

Secção II

ASSEMBLEIA-GERAL

Subsecção I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 40.º

Estatuto e Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação. -----
2. Consideram-se associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze (12) meses, ou não se encontrem suspensos. -----

Artigo 41.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----
2. Haverá ainda dois suplentes. -----
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, cabe à Assembleia-geral designar, de entre os associados presentes, quem presidirá à Mesa. -----
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião. -----
5. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no Artigo 39.º. -----

16
L. Silva
p. 10

Livro _____ Fls. _____
Doc. N.º _____ Fls. 267

Subsecção II
COMPETÊNCIAS

Artigo 42.º

Competência da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e votar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos, que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir Louvores e Condecorações, nos termos dos Estatutos e Regulamentos, aprovados em Assembleia-Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha;
- p) Autorizar a Direcção a actualizar a lista de Associados de cinco em cinco anos.

Artigo 43.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do conselho disciplinar;
- b) Convocar as Assembleias-Gerais Extraordinárias, bem como as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;

117
[Handwritten signature]
 15

- c) Dirigir os trabalhos das reuniões, referidas nas alíneas a) e b) deste Artigo; -----
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral; -----
- e) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; -----
- f) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos, cuja decisão seja competência desta; -----
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----
- h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente verificar a ilegitimidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes; -----
- i) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral; -----
- k) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto. -----

Artigo 44.º

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

Artigo 45.º

Competência do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral: -----

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas, no prazo de quinze (15) dias a contar da data em que foram requeridas; -----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; -----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; -----
- d) Escrutinar no acto eleitoral; -----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos. -----

Subsecção III FUNCIONAMENTO

Artigo 46.º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia-Geral são Ordinárias e Extraordinárias. -----
2. A Assembleia-Geral reunirá, ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais; -----
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte; -----

- c) Até trinta e um (31) de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito (8) dias anteriores à realização da Assembleia-Geral. -----
3. A Assembleia-Geral reunirá, extraordinariamente: -----
- a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de setenta cinco (75) associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo. -----
4. A reunião da Assembleia-Geral, que seja convocada ao abrigo da alínea b), do número anterior, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----
5. Quando a reunião, prevista no número anterior, não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois (2) anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----

Artigo 47.º

Forma de Convocação

1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de quinze dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso, o dia, a hora e o local da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos. -----
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. -----

Artigo 48.º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta (30) minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a cinco associados efectivos. -----
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3, do Artigo 34.º. -----

Artigo 49.º

Representação dos Associados

1. É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos. -----
3. Não poderá ser delegada mais do que uma representação em cada associado. -----

Artigo 50.º
Privação do Direito de Voto

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. -----

Artigo 51.º
Deliberações Anuláveis

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados, ou no funcionamento da Assembleia. -----

2. São ainda anuláveis as deliberações: -----

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; -----

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes Estatutos, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

Artigo 52.º
Actas

De todas as reuniões da Assembleia-Geral, serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

Secção III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Subsecção I
PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 53.º
Funcionamento dos
Órgãos de Administração e Fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 34.º destes estatutos. -----

2. A falta de quórum deliberativo, por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

Subsecção II
DA DIRECÇÃO

Livro _____ Fls. _____
Doc. N.º _____ Fls. 273

18

Artigo 54.º
Composição

1. A Direcção é composta por nove (9) membros efectivos: Presidente; dois Vice-Presidentes; primeiro Secretário; Secretário adjunto; Tesoureiro; e três vogais.
2. Os elementos referidos no número anterior, oito são eleitos e um dos Vice-Presidentes é nomeado de acordo com o número 4 deste Artigo.
3. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
4. Na primeira reunião ordinária, após a tomada de posse, a Direcção eleita, nomeará o 2º Vice-Presidente que por inerência do cargo será o Comandante do Corpo Activo.
5. Atendendo ao ponto anterior, apenas se submetem a sufrágio dez sócios, oito efectivos e dois suplentes.

Artigo 55.º
Competências da Direcção

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
 - c) Elaborar, anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência, e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão, nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos;
 - j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos;
 - l) Fixar, ou modificar, a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal, os elementos que lhe forem solicitados, para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) Manter, sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado, o inventário do património da Associação;

KL
19

- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência; -----
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral, os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão; -----
- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima; -----
- s) Fixar as taxas, eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; -----
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei; -----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e, designadamente, quanto à criação e ao funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- v) Nomear comissões, ou grupos de trabalho, que entenda convenientes, para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação, e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em Acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes estatutos e regulamentos, e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; -----
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência, e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; -----
- aa) Atribuir distinções honoríficas, de acordo com os Regulamentos Internos; -----
- bb) Manter actualizada, e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----
- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde, e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral; -----
- dd) Propor à Assembleia-Geral, o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação; -----

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos. -----

Artigo 56.º

Competências do Presidente

- Compete ao Presidente da Direcção: -----
- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----
 - d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; -----

- e) Assinar os termos de Abertura e Encerramento, e rubricar o livro das actas da Direcção; -----
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

Artigo 57.º

Competências dos Vice-Presidentes

1. Compete ao Vice-Presidente eleito, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: -----
 - a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral; -----
 - b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; -----
 - c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; -----
 - d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados; -----
 - e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; --
 - f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. -----
2. Compete ao Vice-Presidente "por inerência de funções": -----
 - a) Comandar e dirigir o Corpo Activo nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros; -----
 - b) Colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências; -----
 - c) Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. -----

Artigo 58.º

Competências dos Secretários

1. Compete ao Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de Secretaria; -----
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia; -----
 - d) Prover todo o expediente da Associação; -----
 - e) Passar, no prazo de quinze (15) dias, as certidões das actas pedidas pelos associados. -----
2. Ao Secretário Adjunto compete: -----
 - a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos; -----
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

M. S. J.
L. S. J.

Fls. _____
Doc. N.º _____ Fls. 276

Artigo 59.º
Competências do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro: -----
- a) A arrecadação de receitas; -----
 - b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
 - c) Assinar todos os documentos em que, legal e estatutariamente, a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente; -----
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres, e conferindo a caixa, pelo menos, uma vez por mês; -----
 - g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descrem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; -----
 - h) A elaboração anual de um Orçamento, em que se descrem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
 - i) Efectuar o necessário provimento de fundos, para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos; -----
 - j) A actualização do inventário do património associativo; -----
 - k) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 60.º
Competências dos Vogais e Suplentes da Direcção

- 1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. -----
- 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação. -----

Artigo 61.º
Funcionamento

- 1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. --
- 2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 34.º, e número 1 do Artigo 53.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
- 3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas, em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

C4
L
22

LMO _____ Fls. _____
Doc. N.º _____ Fls. 277

Subsecção III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Haverá, simultaneamente, dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então, e sem prejuízo disso assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos mas sem direito a voto.

Artigo 63.º
Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus titulares, às reuniões do Órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar, à Direcção, reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos, cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 64.º
Competências do Presidente

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Assinar os termos de Abertura e Enceramento, e rubricar o respectivo livro de actas;
 - c) Integrar o Conselho Disciplinar;
 - d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos.

Handwritten signature and initials
P. Q. 3

Artigo 65.º
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

Artigo 66.º
Competências do Secretário

- Compete ao Secretário: -----
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; --
 - b) Prover todo o expediente; -----
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro; -----
 - d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados; -----
 - e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

Artigo 67.º
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral. -----
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. -----
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão no livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

Artigo 68.º
Vinculação com Actos da Direcção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. -----

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 69.º Processo Eleitoral

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até ao dia trinta e um (31) de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia trinta (30) de Novembro.
2. A Assembleia-Geral eleitoral, a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze (15) dias através de edital, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
3. Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

Artigo 70.º Elegibilidade

1. São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no Artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito (18) anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei;
 - g) Que não façam parte do Corpo Activo;

Artigo 71.º Formalização de Candidaturas

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a identificação do órgão e cargo para que são propostos.
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até dez (10) dias antes da realização da Assembleia-Geral eleitoral.
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, não podendo qualquer associado subscrever, nem integrar, mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

5. As listas são nominais, devendo completar candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente. -----
6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco (25) Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 72.º
Apreciação das Candidaturas

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recebe as listas candidatas e, no prazo de cinco (5) dias, verifica da sua conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias. -----
2. As listas, que não estejam de acordo com as disposições estatutárias, serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas, ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco (5) dias após o conhecimento da decisão. -----
3. A Assembleia-Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez (10) dias. -----
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (A, B, C, etc.), e mandadas afixar no edifício sede da Associação. -----

Artigo 73.º
Boletim de Voto

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto, elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes a sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----
2. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos, e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

Artigo 74.º
Forma de Votação

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto. -----
2. As pessoas colectivas podem exercer o seu direito pelo seu representante legal, que se deve fazer acompanhar de uma credencial com mandato para exercer esse direito. -----
3. É admitido o voto por procuração, com reconhecimento da assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado. -----
4. Não é admitido o voto por correspondência. -----
5. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a quatro (4) horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado, devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção. -----
6. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

Libro _____ Fls. _____
Doc. Nº _____ Fls. 289

ML
2026

Artigo 75.º
Das Receitas

- São receitas da Associação: -----
- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos; -----
 - b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação; -----
 - c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----
 - d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----
 - e) Donativos, legados e heranças, feitos a favor da Associação; -----
 - f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação; -----
 - g) Os rendimentos de bens próprios; -----
 - h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; -----
 - i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis, pertencentes à Associação; -----
 - j) O produto de subscrições; -----
 - k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos. -----

Artigo 76.º
Das Despesas

- Constituem despesas da Associação, as resultantes de: -----
- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; -----
 - b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
 - c) Encargos com o pessoal da Associação; -----
 - d) Encargos legais; -----
 - e) Quaisquer outras, resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; -----
 - f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

Artigo 77.º
Dos Meios Financeiros

Os meios financeiros, na disposição da Associação, são obrigatoriamente depositados em conta da Associação, aberta em instituições de crédito. -----

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the number '27' and some illegible scribbles.

Handwritten administrative information: Livro _____ Fis. _____ Doc.N.º _____ Fis. 222

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR**

**Artigo 78.º
Estatuto e Composição**

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

**Artigo 79.º
Competência**

Ao conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos e com base nos princípios gerais do direito e da justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

**Artigo 80.º
Reuniões**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja sua competência.

**Artigo 81.º
Decisões**

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem sempre ser fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido, expressar resumidamente as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
6. O acórdão será notificado e ao recorrente por carta registada com aviso de recepção.

**Artigo 82.º
Dever de colaboração e cooperação**

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do corpo de bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este sejam notificados.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 83.º Reforma ou Alteração dos Estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral, convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta (50) associadas efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito (8) dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a trinta associados.
4. O disposto no número anterior não é aplicável, caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Artigo 84.º Extinção

1. A Associação extingue-se, quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória, expressamente efectuada para o efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efectivos existentes à data da Assembleia-Geral.
3. A convocatória da Assembleia-geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em qualquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 85.º Declaração de Extinção

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 86.º
Efeitos da Extinção

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e á extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

Artigo 87.º
Destino dos Bens

Sem prejuizo do estabelecido no Artigo 29.º da Lei 32/2007 e do Artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas, por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral. -----

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88.º
Lei Aplicável

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

Artigo 89.º
Corpo de Bombeiros

1. O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor á data da publicação, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----
2. A direcção não tem interferência nas tomadas de decisões inerentes a assuntos que digam exclusivamente respeito ao Comando do Corpo de Bombeiros. -----
3. – O Comandante do Corpo de Bombeiros deve dar conhecimento á Direcção de tais decisões e, sempre que possível, previamente á sua execução, diligenciará o seu apoio. -----

Artigo 90.º
Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos, provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do Direito. -----

